



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 431/2021.

Altera a redação do art. 1º da **Lei Municipal nº 425/2021.**

O Prefeito Municipal de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 425/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O servidor da administração municipal que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional fará jus à percepção de diárias, a título de indenização, segundo as disposições deste Lei.

§ 1º - As diárias serão concedidas pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças ou servidor por ele designado, inclusive quando requeridas pelo prefeito e vice-prefeito do Município, com exceção do Secretário Municipal de Administração e Finanças que terá suas diárias concedidas pelo Prefeito ou servidor por ele designado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Cândido Mendes (MA), 06 de maio de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO ROCHA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES – MA